



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1434	11.06.2012	LRS

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre a regulamentação da transição governamental na administração pública.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____ de _____, APROVOU o Projeto de Lei nº ____ / 2012, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo de transição governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único - O processo de transição governamental terá início no dia 1º de novembro do mesmo ano em que houver a eleição.

Art. 2º - O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, por meio de ofício, a equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas,



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

aos programas e projetos da administração pública e a outros dados que julgar relevantes.

§ 1º O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, no mesmo ofício, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental, o qual, por sua vez, indicará um representante do governo para a mesma tarefa.

§ 2º A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como do seu coordenador, deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 3º - Os pedidos de acesso às informações de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito ao representante do governo coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da administração pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da administração pública deverão encaminhar à equipe de transição as informações de que trata o "caput", no menor prazo possível, relativas ao que segue:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do governo em curso;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos; e

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.

Art. 4º - As reuniões dos servidores com os integrantes da equipe de transição devem ser objeto de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - Os representantes do governo e demais dirigentes de órgãos da administração deverão oferecer, ainda, ao seu sucessor indicado, outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.

Art. 6º - As informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do Prefeito.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou judicial.

Art. 7º - A critério do candidato eleito poderá ser solicitada à administração pública a disponibilização de local para acomodar a equipe de transição, bem como o fornecimento de infraestrutura para a execução de seus trabalhos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2012.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

APROVADO

Em 1ª Discussão por 67 e 34
Sessão 01/10/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 07F e 02A
Sessão 06/10/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador *Venerando Ribeiro da Silva*

Adiamento 3/10/2012

Sala das Sessões 10/09/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura em virtude que, para o bom trato da coisa pública na fase de alternância do exercício de poder na chefia do Poder Executivo, é preciso ser criadas condições para que a transição governamental ocorra normalmente, sem sobressaltos e perseguições políticas, facilitando, assim, o funcionamento de todo o aparelho governamental.

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela que será de grande valia para a população, especialmente para os órgãos da administração pública no processo de transição governamental.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2012.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador